

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Diário da República

Aquisição de Cartolina e Papel Couché para o Centro Gráfico do ISS, I.P. para o
biénio 2020/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/19/0001243

1.	OBJETO	4
2.	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	4
3.	CONTRATO	4
4.	PARTES CONTRATANTES	5
5.	ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE	5
6.	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	5
7.	CONTAGEM DOS PRAZOS	5
8.	PRAZO DE EXECUÇÃO	5
9.	PREÇO BASE	5
10.	PREÇO CONTRATUAL	6
11.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
12.	MORA NO PAGAMENTO	6
13.	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
14.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	7
15.	PENALIDADES CONTRATUAIS	8
16.	CAUÇÃO	8
17.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
18.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
19.	FORÇA MAIOR	9
20.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO	10
21.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
22.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
23.	GESTOR DO CONTRATO	11
24.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
	II CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
1.	OBJETO	12



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÓNIO
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2.	CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS.....	12
3.	ENTREGAS.....	12
4.	CONDIÇÕES DE DESCARGA.....	13
5.	PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS BENS.....	13

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Cartolina e Papel Couché para o Centro Gráfico do ISS, I.P. para o biénio 2020/2021, nos termos previstos e definidos no presente caderno de encargos, respetivas nas cláusulas técnicas e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação “Aquisição de Cartolina e Papel Couché para o Centro Gráfico do ISS, I.P. para o biénio 2020/2021”, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/19/0001243.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, nos termos definidos no artigo 95.º do CCP.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contratante público;
- b) O Adjudicatário/cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

O cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos bens;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º 467.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá início na data da sua outorga, que previsivelmente ocorrerá em julho de 2020, e termo em 31 de dezembro de 2021.

9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é **88.000,00 € (oitenta e oito mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. PREÇO CONTRATUAL

- 10.1 Pela aquisição de bens, objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável.
- 10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
- 10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 10.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega ou devolução dos bens (embalagem, carga, transporte, descarga e recolha de embalagens vazias) nas instalações correspondentes.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
- 11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.
- 11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
- 11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 11.5 Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. MORA NO PAGAMENTO

- 12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do ISS, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os bens/prestar os serviços ao ISS, I.P., conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;
- c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) Garantir as capacidades de impressão correspondentes ao respetivo produto original;
- e) Garantir uma qualidade de impressão idêntica à dos respetivos originais;
- f) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos a que se destina;
- g) O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados;
- h) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

14.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º e 444.º do CCP.

15.2 O incumprimento do disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos seguintes termos:

- a) Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos produtos, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso na entrega dos mesmos;
- b) Caso se verifique que o número de cartolinas/papel couché entregues não corresponde ao número solicitado, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso, até à sua reposição;
- c) Em caso de incumprimento dos prazos de substituição dos bens, quando se danifiquem durante alguma entrega ou tenham sido entregues em desconformidade com as características definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso, até à sua reposição.

16. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
- b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no

âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

- 17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
- 17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
- 17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

- 19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
- 19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 19.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de

outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.
- 24.2 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento destina-se à aquisição de cartolina e papel couché para o Centro Gráfico do ISS, I.P. para o biénio 2020/2021.

1.2 Pretende-se com o presente procedimento a aquisição dos produtos abaixo identificados, e nas quantidades referidas:

CARTOLINA E PAPEL COUCHÉ PARA O BIÊNIO 2020/2021		2020	2021	Quantidades totais do contrato (em resmas)
		Quantidades (resmas)		
PRODUTO	Cartolina CLA 180g	2.500	2.500	5.000 (cinco mil)
	Papel Couché Mate Dupla Face 135g	37	37	74 (setenta e quatro)

2. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

2.1 Pretende-se a aquisição dos produtos abaixo discriminados, nos seguintes termos e requisitos:

2.1.1 Cartolina CLA 180g:

- Gramagem – 180g;
- Formato (mm) – 500 x 325;
- Cor – Creme 4C;
- Fornecimento – palete de 25.000 folhas

2.1.2 Papel Couché Mate Dupla Face 135g:

- Gramagem – 135g;
- Formato (mm) – 720 x 520;
- Cor – Branco;
- Fornecimento – Maços de 125 folhas.

3. ENTREGAS

3.1 A execução do contrato terá início na data da outorga, que previsivelmente ocorrerá em julho de 2020, e terminará em 31 de dezembro de 2021.

3.2 As entregas dos produtos objeto do presente contrato são efetuadas faseadamente e conforme ordem de encomenda enviada pelo contraente público, por correio eletrónico, sendo que em cada ano económico serão somente consumidas as quantidades previstas de acordo com o quadro do

ponto 1.2 das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

- 3.3 O cocontratante deverá proceder à entrega dos bens solicitados conforme encomenda referida no ponto 3.2, no prazo máximo de 48 horas, após comunicação do contraente público.
- 3.4 O fornecimento da Cartolina deverá ser efetuado em palete num bloco com o máximo de 25.000 folhas, distribuídas em 2 fiadas com altura máxima de 1,20m, enquanto que o Papel Couché deverá ser entregue em palete separadas em maços de 125 folhas.
- 3.5 Os bens acima mencionados deverão ser entregues no Edifício Sede do Instituto da Segurança Social, I.P., sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa, preferencialmente no período da manhã, entre as 10:00h e as 12:00h.

4. CONDIÇÕES DE DESCARGA

- 4.1 O cocontratante deve contemplar os meios mecânicos e humanos adequados para o transporte do Piso 0 (local de descarga) até ao Piso -1 (Centro Gráfico), sabendo que o acesso ao mesmo é efetuado pelo estacionamento, e cada palete pesa em média 300kg a 750kg.

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

- 5.1 Caso se verifique inadequabilidade dos produtos fornecidos com o solicitado nas Cláusulas Técnicas no presente Caderno de Encargos, a sua substituição deverá ser ocorrer no prazo máximo de 48 horas úteis a partir da data de comunicação ao fornecedor.
- 5.2 Para todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos bens fornecidos que provoquem danos nos equipamentos da entidade contratante, a entidade fornecedora/cocontratante incorre na total reparação dos danos causados, bem como pela perda de direitos de garantia ou assistência técnica daí decorrentes, suportando todos os custos daí inerentes.
- 5.3 Caso se verifique que durante uma das entregas dos bens, se danifique alguma resma, o cocontratante deverá proceder à sua substituição e entrega, correspondente à quebra, no prazo máximo de 48 horas úteis.
- 5.4 Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário/cocontratante.
- 5.5 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário/cocontratante direito a qualquer indemnização ou encargo.